



Diário Oficial do

CSR IRECÊ

AUTARQUIA INTERFEDERATIVA • BAHIA

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ

IMPREENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Rio de Janeiro,
370, Alto do Moura

Telefone



74 3641-6746

Horário



Segunda a sexta-feira,
08:00 as 13:00 horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



Processamento e
Certificação de
Documentos
Eletrônicos



RESUMO

PORTARIAS

- PORTARIA Nº 002 DE 17 DE MARÇO DE 2021 - DISPÕE SOBRE A FORMAÇÃO DO GRUPO DE TRABALHO DE HUMANIZAÇÃO DA POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE DE IRECÊ
- PORTARIA Nº 003 DE 18 DE MARÇO DE 2021 - DISPÕE SOBRE A FORMAÇÃO DO NÚCLEO DE SEGURANÇA DO PACIENTE DA POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE DE IRECÊ

LICITAÇÕES

AVISOS DE LICITAÇÃO

- AVISO DE LICITAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 005/2021 - FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FIOS, SOLUÇÕES, AGULHAS, SERINGA, INSUMOS DE GLICEMIAS E MATERIAL PARA PROCEDIMENTOS DE ENDOSCOPIA E COLONOSCOPIA PARA ATENDER A DEMANDA DA POLICLÍNICA DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ.
- AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 006/2021 - FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BRAÇADEIRAS, ELETRODOS, LENÇÓIS DESCARTÁVEIS, LUVAS E DIVERSOS PARA ATENDER A DEMANDA DA POLICLÍNICA DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ.
- AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2021 - FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE GÁS HÉLIO LÍQUIDO E GASOSO PARA UTILIZAÇÃO NO APARELHO DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA PARA ATENDER A DEMANDA DA POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE DE IRECÊ.





Portaria nº 002 de 17 de março de 2021.

Dispõe sobre a formação do Grupo de Trabalho de Humanização da Policlínica Regional de saúde de Irecê.

A Diretora da Policlínica Regional de Saúde de Irecê, no uso das atribuições e,

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a RDC nº 63, de 25 de novembro de 2011, que dispõe sobre os requisitos de boas práticas de funcionamento para os serviços de saúde;

Considerando a Política Nacional de Humanização (PNH), criada em 2003, que tem por objetivo qualificar práticas de gestão e de atenção em saúde;

Considerando a necessidade de direcionamento das ações relacionadas a humanização na Policlínica Regional de Saúde de Irecê, no âmbito da Política Nacional de Humanização;

Considerando a construção coletiva das melhores práticas a serem adotadas pela Policlínica Regional de Saúde de Irecê, envolvendo diversas áreas técnicas que atuam no serviço;

Considerando a importância da assistência humanizada e o estabelecimento do cuidado centrado na pessoa, visando a qualidade em saúde, a Policlínica Regional de Saúde de Irecê resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho de Humanização com a finalidade de apresentar, difundir, divulgar, publicar, informar e promover a Política Nacional de Humanização.

Art. 2º O Grupo de Trabalho - Policlínica Regional de Saúde de Irecê será constituído por:

1. Representante do serviço de Psicologia- Coordenador: **Luana Santana Teles**
2. Representante da Ouvidoria – vice - coordenador: **Adriana Santana de Andrade**
3. Representante do Assistente Administrativo- Secretária: **Hídia Alves Santana**
4. Representante do Serviço Social: **Andreia Dourado França Moura**
5. Representante dos Enfermeiros – **Clarissa Pereira Souza**
6. Representante dos Técnicos de Enfermagem – **Daiane Evangelista**
7. Representante da Diretoria Clínica - Gestor Médico – **Elson Nunes Machado sobrinho**

Policlínica Regional de Saúde – Região de Irecê
Endereço: Rodovia BA - 052, Km 351, S/N, CEP 44.900-000, Irecê – Bahia
Contato: 74 – 3688 - 6750





8. Representante dos Técnicos de Radiologia – **Jadson Cardoso de Almeida**
09. Representante dos Serviços Terceirizados – **Juliana Cristina mendes Paiva**
10. Representante da Assistência Farmacêutica – **George Santana Figueiredo**
11. Representante da Nutrição – **Larissa Ribeiro de Carvalho Dunningham**
12. Representante da Assessoria Técnica Assistencial – **Janete Cavalcante Santana Dourado**

Art.3º Em sua ausência e impedimento, o (a) coordenador (a) será representado pelo (a) vice-coordenador (a).

Art. 4º O Grupo de Trabalho terá um prazo de 01 ano prorrogável por igual período.

Art. 5º A participação no Grupo de Trabalho não enseja remuneração de qualquer espécie, sendo considerada serviço público relevante.

Art. 6º Em eventual necessidade de deslocamento, os representantes do Grupo de Trabalho terão as despesas relativas a passagens e diárias custeadas pelo Consórcio Público Interfederativo de Saúde de Irecê.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Andrea Nogueira Ribeiro
Diretora Geral
Policlínica Regional de Irecê

Elmo Vaz Bastos de Matos
Presidente Consórcio Interfederativo de Saúde da Região de Irecê

Policlínica Regional de Saúde – Região de Irecê
Endereço: Rodovia BA - 052, Km 351, S/N, CEP 44.900-000, Irecê – Bahia
Contato: 74 – 3688 - 6750





REGIMENTO INTERNO DO GTH – GRUPO DE TRABALHO DE HUMANIZAÇÃO DA POLICLÍNICA REGIONAL

Capítulo I – Da Definição

ART.1º - O grupo de trabalho de humanização (GTH) é um espaço coletivo organizado, participativo e democrático, que se destina a empreender uma política institucional de resgate da humanização na assistência à saúde intra-hospitalar, em benefício dos usuários e dos profissionais de saúde.

CAPÍTULO II - Dos Objetivos

Art.2º - Difundir nova cultura de humanização;

Art. 3º - Melhorar a qualidade e a eficácia da atenção dispensada aos usuários da Policlínica Regional de Saúde de Irecê;

Art. 4º - Conceber e implantar novas iniciativas de humanização que venham a beneficiar os usuários e os profissionais de saúde;

Art. 5º – Implantar ações de humanização na Policlínica Regional de Saúde de Irecê;

Art. 6º - Estimular a realização de parcerias e intercâmbio de conhecimentos e experiências nessa área;

CAPÍTULO III - Da Constituição

Art. 7º - O Grupo de Trabalho de Humanização da Policlínica Regional de Saúde de Irecê, deverá ser constituído de maneira voluntária;

Art.8º - O Grupo de Trabalho de Humanização da Policlínica Regional de Saúde de Irecê será um instrumento deliberativo constituído por uma equipe multidisciplinar, com gestão participativa, tendo como competência: apresentar, difundir, divulgar, publicar, informar e promover a Política Nacional de Humanização da Assistência Hospitalar com valores e princípios humanitários que favoreçam a vida e a dignidade do ser humano nas dimensões do usuário interno e externo;

CAPÍTULO IV – Das Competências

ART.9º - O GTH terá as seguintes competências:

a) estabelecer estratégias e mecanismos que tornem os serviços mais humanizados;

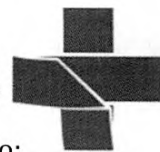
Policlínica Regional de Saúde – Região de Irecê
Endereço: Rodovia BA - 052, Km 351, S/N, CEP 44.900-000, Irecê – Bahia
Contato: 74 – 3688 - 6750



POLICLÍNICA
REGIONAL DE SAÚDE



BAHIA SUS
GOVERNO DO ESTADO
TERRA-MÃE DO BRASIL



- b) traçar diretrizes de elaboração e aprovar o plano geral de humanização;
c) examinar propostas sobre assuntos pertinentes às relações interpessoais na instituição;

- d) liderar o processo de humanização;
e) buscar estratégias de comunicação e integração entre os diferentes setores;
f) promover o fluxo de propostas e deliberações das atividades de Humanização a serem desenvolvidas;
g) apoiar e divulgar as iniciativas de humanização em desenvolvimento;
h) avaliar os projetos que já estão em desenvolvimento e os que ainda vão ser desenvolvidos, de acordo com os parâmetros de humanização propostos;
i) estimular a participação da comunidade acadêmica e de entidades da sociedade civil e usuários nas ações de humanização dos serviços;
j) As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes;

CAPÍTULO V – Da Estrutura Organizacional

Art. 10º - O GTH será constituído por:

1. Coordenação geral
2. Vice-coordenação
3. Secretária
4. Comissões

Art. 11º - Ficando a critério do GTH a formação de comissões quando se fizerem necessárias entre os participantes;

CAPÍTULO IV – Da Organização

ART.12º - O GTH será gerenciado por um coordenador (a) e um vice-coordenador (a).

Seção I – Do Coordenador (a)

§ 1º - CABERÁ AO COORDENADOR (A)

- A - Coordenar as atividades de promoção de humanização;
B- Convocar as reuniões do GTH dando execução às respectivas deliberações;
C - Representar oficialmente o GTH;
D - Prestar contas das atividades do GTH à Assessoria Técnica Assistencial e Administrativa.

Policlínica Regional de Saúde – Região de Irecê
Endereço: Rodovia BA - 052, Km 351, S/N, CEP 44.900-000, Irecê – Bahia
Contato: 74 – 3688 - 6750





Seção II – Do Vice – Coordenador (a)

§ 2º - COMPETE AO VICE – COORDENADOR (A):

A - Assessorar ao Coordenador Geral;

B - Assumir as funções do Coordenador Geral na sua ausência, impedimento e ou afastamento temporário;

C - Comparecer as reuniões do GTH.

Seção III – Do Secretário (a)

§ 3º - COMPETE AO SECRETÁRIO (A):

A - Secretariar e elaborar as atas das reuniões;

B - Realizar a leitura das atas nas reuniões;

Seção IV – Das Comissões

§ 4º - COMPETEM AS COMISSÕES:

A - As Comissões são instrumentos operacionais integrados e interdependentes para a realização de ações humanizadas, no âmbito de sua especificidade: projetos, parcerias, levantamento de pontos críticos, planejamento.

B - Cada comissão será coordenada por um membro do grupo, que buscará outros voluntários segundo as suas necessidades;

C - Apresentar os resultados das ações propostas;

D - Divulgar o processo de humanização na oliclínica;

E - Realizar atividades educativas aos usuários;

F - Desenvolver e implantar sistema de informações aos usuários;

G - Exercer outras atividades inerentes a cada comissão.

CAPÍTULO V – Da Composição

ART.13º - O GTH terá as seguintes composições: O GTH da Policlínica Regional de Saúde de Irecê,

Policlínica Regional de Saúde – Região de Irecê
Endereço: Rodovia BA - 052, Km 351, S/N, CEP 44.900-000, Irecê – Bahia
Contato: 74 – 3688 - 6750



POLICLÍNICA
terça a seguinte composição:
REGIONAL DE SAÚDE



1) representante(s) do serviço de Psicologia
CRS Irecê

- 2); Representante da Ouvidoria
- 3) Representante dos Assistentes Administrativos
- 4) Representante do serviço social
- 5) Representante(s) dos Enfermeiros
- 6) Representante(s) dos Técnicos de Enfermagem
- 7) Representante da Diretoria Clínica – Gestor Médico;
- 8) Representante(s) dos Técnicos de Radiologia;
- 9) Representante(s) dos Serviços Terceirizados Administrativos;
- 10) Representante da Assistência Farmacêutica;
- 11) Representante do serviço de Nutrição;
- 12) Representante da Assessoria Técnica.

CAPÍTULO VI – Das reuniões

ART.14º - As reuniões do GTH serão realizadas mensalmente.

Parágrafo único: Caso necessário o coordenador poderá convocar reuniões extraordinárias.

Capítulo VII – Das disposições finais

ART 15º - Este regimento poderá ser mudado por seus membros conforme deliberação do grupo.

ART.16º - Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Policlínica Regional de Saúde – Região de Irecê
Endereço: Rodovia BA - 052, Km 351, S/N, CEP 44.900-000, Irecê – Bahia
Contato: 74 – 3688 - 6750





PORTARIA Nº 003 DE 18 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a formação do Núcleo de Segurança do Paciente da Policlínica Regional de Saúde de Irecê.

A Diretora da Policlínica Regional de Saúde De Irecê, no uso das atribuições, e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a RDC nº 63, de 25 de novembro de 2011, que dispõe sobre os requisitos de boas práticas de funcionamento para os serviços de saúde;

Art. 1º Instituir o ***Núcleo de Segurança do Paciente da Policlínica Regional de Saúde de Irecê*** com a finalidade de instituir ações para promoção da segurança do paciente e a melhoria da qualidade nos serviços de saúde;

Art. 2º O ***Núcleo de Segurança do Paciente da Policlínica Regional de Saúde de Irecê*** será constituído por:

Coordenação Geral: Representante da Enfermagem – Deivid Mendes Bezerra

Vice Coordenação: Representante da Farmácia- George Santana Figueiredo

Secretário: Representante dos Assistentes Administrativos- Rosângela Evangelista da Rocha Silva

Representante da Assessoria Técnica – Janete Cavalcante Santana Dourado

Representante da Diretoria Assistencial – Elson Nunes Machado Sobrinho

Representante dos Técnicos em Radiologia – Jadson Cardoso De Almeida

Representante dos Técnicos em Enfermagem – Daniela Souza Lopes

Art. 3º O ***Núcleo de Segurança do Paciente da Policlínica Regional de Saúde de Irecê*** terá um prazo de 01 ano prorrogável por igual período.

Art. 5º A participação no ***Núcleo de Segurança do Paciente da Policlínica Regional de Saúde de Irecê*** não enseja remuneração de qualquer espécie, sendo considerada serviço público relevante.

Policlínica Regional de Saúde – Região de Irecê
Endereço: Rodovia BA - 052, Km 351, S/N, CEP 44.900-000, Irecê – Bahia
Contato: 74 – 3688 - 6750






CRS Irecê



Art. 6º Em eventual necessidade de deslocamento, os representantes do **Núcleo de Segurança do Paciente da Policlínica Regional de Saúde de Irecê terão** as despesas relativas a passagens e diárias custeadas pelo Consórcio Público Interfederativo de Saúde de Irecê.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


Andrea Nogueira Ribeiro
Diretora Geral
Policlínica Regional de Saúde de Irecê

Policlínica Regional de Saúde – Região de Irecê
Endereço: Rodovia BA - 052, Km 351, S/N, CEP 44.900-000, Irecê – Bahia
Contato: 74 – 3688 - 6750





REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE SEGURANÇA DO PACIENTE

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º Este regimento atende as normas instituídas pela ANVISA, autoridade regulamentar brasileira encarregada, entre outras responsabilidades, de acompanhar o desempenho de produtos da área da saúde quando são lançados no mercado e colocados à disposição do consumidor. A ANVISA define se um produto de saúde será mantido ou retirado do mercado. Todos os problemas detectados pela Anvisa são comunicados à OMS, o que beneficia a saúde do Brasil e do mundo.

Art. 2º - O Núcleo de Segurança do Paciente (NSP) é uma instância colegiada, de natureza consultiva e deliberativa, deve estar diretamente ligado a Diretoria Geral da Policlínica Regional.

Art. 3º - O NSP tem por finalidade assessorar a Diretoria Geral da Policlínica Regional, estabelecendo políticas e diretrizes de trabalho, a fim de promover uma cultura hospitalar voltada para a segurança dos pacientes, por meio do planejamento, desenvolvimento, controle e avaliação de programas, que visem garantir a qualidade dos processos assistenciais da Policlínica.

Art. 4º As boas práticas de funcionamento do serviço de saúde são componentes da garantia da qualidade que asseguram que os serviços são ofertados com padrões de qualidade adequados.

Art. 5º Para efeitos deste regimento a cultura da segurança é o conjunto de valores, atitudes, competências e comportamentos que determinam o comprometimento com a gestão da saúde e da segurança, substituindo a culpa e a punição pela oportunidade de aprender com as falhas

Policlínica Regional de Saúde – Região de Irecê
Endereço: Rodovia BA - 052, Km 351, S/N, CEP 44.900-000, Irecê – Bahia
Contato: 74 – 3688 - 6750





e melhorar a atenção à saúde.

Art. 6º Considerar-se-á dano o comprometimento da estrutura ou função do corpo e/ou qualquer efeito dele oriundo, incluindo doenças, lesão, sofrimento, morte, incapacidade ou disfunção, podendo, assim, ser físico, social ou psicológico.

Art. 7º Evento adverso é a ocorrência imprevista, indesejável ou potencialmente perigosa na instituição de saúde que resulta em danos à saúde.

I - Eventos graves relacionados aos procedimentos cirúrgicos:

- a) Cirurgia ou outro procedimento invasivo realizado no sítio errado.
- b) Cirurgia ou outro procedimento invasivo realizado no paciente errado.
- c) Realização de cirurgia ou outro procedimento invasivo errado em um paciente.
- d) Retenção não intencional de corpo estranho em um paciente após cirurgia ou outro procedimento invasivo.
- e) Óbito intra-operatório ou imediatamente pós-operatório / pós-procedimento em paciente

II - Eventos relacionados a produtos:

- a) Óbito ou lesão grave de paciente associados ao uso de medicamentos.
- b) Óbito ou lesão grave de paciente associados ao uso de produtos para saúde.
- c) Óbito ou evento grave associado ao uso de produtos biológicos (vacina e hemoderivados, sangue e hemocomponentes, outros tecidos e células) contaminados.
- d) Óbito ou lesão grave de paciente associados ao uso de produto em desacordo com a indicação do fabricante (conforme registrado na Anvisa).

III - Eventos relacionados à proteção do paciente:

- a) Alta ou liberação de paciente de qualquer idade que seja incapaz de tomar decisões, para outra pessoa não autorizada.
- b) Óbito ou lesão grave de paciente associado à fuga do paciente.
- c) Suicídio de paciente, tentativa de suicídio ou dano auto infligido que resulte em lesão séria durante a assistência dentro do serviço de saúde.

Policlínica Regional de Saúde – Região de Irecê
Endereço: Rodovia BA - 052, Km 351, S/N, CEP 44.900-000, Irecê – Bahia
Contato: 74 – 3688 - 6750





IV- Eventos relacionados à gestão do cuidado:

- a) Óbito ou lesão grave de paciente associados a erro de medicação (ex.: erros envolvendo prescrição errada, dispensação errada, medicamento errado, dose errada, paciente errado, hora errada, velocidade errada, preparação errada, via de administração errada).
- b) Óbito ou evento adverso grave associado a erro transfusional.
- c) Óbito ou lesão grave materna associada ao trabalho de parto ou parto em gestação de baixo risco.
- d) Óbito ou lesão grave de paciente associados à queda durante a assistência dentro do serviço de saúde.
- e) Qualquer úlcera de pressão estágio 3, 4 ou não classificável adquirida após internação/comparecimento no serviço de saúde.
- f) Óbito ou lesão grave de paciente associados à embolia gasosa durante a assistência dentro do serviço de saúde.
- g) Inseminação artificial com o esperma do doador errado ou com o óvulo errado.
- h) Óbito ou lesão grave de paciente resultante de perda irreversível de amostra biológica insubstituível.
- i) Óbito ou lesão grave de paciente resultante de falha no seguimento ou na comunicação de resultados de exames de laboratório, patologia ou radiologia.

V- Eventos ambientais

- a) Óbito ou lesão grave de paciente ou colaborador associado a choque elétrico durante a assistência dentro do serviço de saúde.
- b) Qualquer incidente no qual sistema designado para fornecer oxigênio ou qualquer outro gás ao paciente não contenha gás, contenham o gás errado ou estejam contaminados com substâncias tóxicas.
- c) Óbito ou lesão grave de paciente ou colaborador associado à queimadura decorrente de qualquer fonte durante a assistência dentro do serviço de saúde.
- d) Óbito ou lesão grave de paciente associados ao uso de contenção física ou grades da cama durante a assistência dentro do serviço de saúde.

Policlínica Regional de Saúde – Região de Irecê
Endereço: Rodovia BA - 052, Km 351, S/N, CEP 44.900-000, Irecê – Bahia
Contato: 74 – 3688 - 6750





VI - Eventos radiológicos que possam levar a óbito ou lesão grave de paciente ou colaborador associado à introdução de objeto metálico em área de Ressonância Magnética.

VII- Eventos criminais potenciais

- a) Qualquer tipo de cuidado prescrito ou prestado por qualquer um se fazendo passar por médico, enfermeiro, farmacêutico ou por outro prestador de cuidado de saúde licenciado.
- b) Sequestro de paciente de qualquer idade.
- c) Abuso ou agressão sexual de paciente ou colaborador dentro ou nas proximidades do serviço de saúde.
- d) Óbito ou lesão grave de paciente ou colaborador resultante de agressão física (espancamento) que ocorra dentro ou nas proximidades do serviço de saúde.

Art. 8º O Núcleo de Segurança do Paciente visa a totalidade das ações sistemáticas necessárias para garantir que os serviços prestados estejam dentro dos padrões de qualidade exigidos para os fins a que se propõem.

Art. 9º A Gestão de risco será desenvolvida através da Aplicação sistêmica e contínua de políticas, procedimentos, condutas e recursos na identificação, análise, avaliação, comunicação e controle de riscos e eventos adversos que afetam a segurança, a saúde humana, a integridade profissional, o meio ambiente e a imagem institucional.

Art. 10º O Núcleo de Segurança do Paciente é a instância do serviço de saúde criada para promover e apoiar a implementação de ações voltadas à segurança do paciente.

Art. 11º A criação do plano de segurança do paciente em serviços de saúde apontará as situações de risco e descreve as estratégias e ações definidas pelo serviço de saúde para a gestão de risco visando a prevenção e a mitigação dos incidentes, desde a admissão até a transferência, a alta ou o óbito do paciente no serviço de saúde.

Policlínica Regional de Saúde – Região de Irecê
Endereço: Rodovia BA - 052, Km 351, S/N, CEP 44.900-000, Irecê – Bahia
Contato: 74 – 3688 - 6750





CRS Irecê



Art. 12º Define que a segurança do paciente é a redução, a um mínimo aceitável, do risco de dano desnecessário associado à atenção à saúde.

Art. 13º Conceitua-se serviço de saúde como sendo o estabelecimento destinado ao desenvolvimento de ações relacionadas à promoção, proteção, manutenção e recuperação da saúde, qualquer que seja o seu nível de complexidade, em regime de internação ou não, incluindo a atenção realizada em consultórios, domicílios e unidades móveis.

Art. 14º Considera-se tecnologias em saúde o conjunto de equipamentos, medicamentos, insumos e procedimentos utilizados na atenção à saúde, bem como os processos de trabalho, a infraestrutura e a organização do serviço de saúde.

CAPÍTULO II

DO NÚCLEO DE SEGURANÇA DO PACIENTE

Art. 15º O Núcleo de Segurança do Paciente tem a missão de proteger a saúde da população e intervir nos riscos advindos do uso de produtos e dos serviços a ela sujeitos, por meio de práticas de vigilância, controle, regulação e monitoramento sobre os serviços de saúde e o uso das tecnologias disponíveis para o cuidado.

Art. 16º Objetiva promover e apoiar a implementação de iniciativas voltadas à segurança do paciente em diferentes áreas da atenção, organização e gestão de serviços de saúde, por meio da implantação da gestão de risco e de NSPs.

Art. 17º Este Núcleo de Segurança do Paciente, durante as ações de implantação e implementação e a manutenção obedecerá às seguintes normas: Portaria MS nº 2616 de 12 de maio de 1998. Estabelece as normas para o programa de controle de infecção hospitalar. Portaria nº 529, de 1º de abril de 2013 Portaria nº 1.377, de 9 de julho de 2013 Resolução - RDC Nº 36, de 25 de Julho de 2013 Implantação do Núcleo de Segurança do Paciente em Serviços de

Policlínica Regional de Saúde – Região de Irecê
Endereço: Rodovia BA - 052, Km 351, S/N, CEP 44.900-000, Irecê – Bahia
Contato: 74 – 3688 - 6750





Saúde – Série Segurança do Paciente e Qualidade em Serviços de Saúde/Agência Nacional de Vigilância Sanitária– Brasília: Anvisa, 2014.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 18º O Núcleo de Segurança do Paciente deve ser composto, minimamente, por:

- I. um representante da Assessoria Técnica;
- II. um representante da Diretoria Assistencial;
- III. um representante dos Técnicos de Radiologia;
- IV. um representante dos assistentes administrativos;
- V. um enfermeiro que coordenará o Núcleo
- VI. um farmacêutico representante da Farmácia;
- VII. três representantes dos Técnicos de Enfermagem

CAPÍTULO IV DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art.19º Princípios e diretrizes do Núcleo:

- I. A garantia da proteção à honra e à imagem dos pacientes, profissionais, fabricantes de produtos e notificadores envolvidos em incidentes em saúde;
- II. A garantia da independência e imparcialidade de seus membros na apuração dos fatos;
- III. A melhoria contínua dos processos de cuidado e do uso de tecnologias da saúde;
- IV. A disseminação sistemática da cultura de segurança;
- V. A articulação e a integração dos processos de gestão de risco;
- VI. A garantia das boas práticas de funcionamento do serviço de saúde;
- VII. A promoção da gestão do conhecimento sobre a segurança do paciente.

Policlínica Regional de Saúde – Região de Irecê
Endereço: Rodovia BA - 052, Km 351, S/N, CEP 44.900-000, Irecê – Bahia
Contato: 74 – 3688 - 6750





Art. 20º Competências do Núcleo de Segurança do Paciente:

- I. promover ações para a gestão de riscos no âmbito da instituição;
- II. analisar e avaliar as notificações sobre incidentes e queixas técnicas selecionadas pelo Setor e Segurança do Paciente;
- III. desenvolver ações para a integração e a articulação multiprofissional no âmbito da instituição;
- IV. promover mecanismos para identificar e avaliar a existência de não conformidades nos processos e procedimentos realizados e na utilização de equipamentos, medicamentos e insumos propondo ações preventivas e corretivas;
- V. promover e acompanhar ações de melhoria de qualidade alinhadas com a segurança do paciente, especialmente aquelas relacionadas aos processos de cuidado e do uso de tecnologias da saúde;
- VI. estabelecer, avaliar e monitorar barreiras para a prevenção de incidentes nos serviços de saúde;
- VII. elaborar, divulgar e manter atualizado o Plano de Segurança do Paciente em Serviços de Saúde, divulgação delegáveis a outros serviços na instituição;
- VIII. avaliar e monitorar as ações vinculadas ao Plano de Segurança do Paciente em Serviços de Saúde;
- IX. priorizar a implantação dos Protocolos de Segurança do Paciente determinados pelo Ministério da Saúde, ANVISA, Policlínica Regional e realizar o monitoramento dos respectivos indicadores, sendo a etapa de implantação delegável a outros serviços do hospital;
- X. compartilhar e divulgar à direção e aos profissionais do serviço de saúde os resultados da análise e avaliação dos dados sobre incidentes e eventos adversos decorrentes da prestação do serviço de saúde;
- XI. acompanhar o processo de notificação ao Sistema Nacional de Vigilância Sanitária os eventos adversos decorrentes da prestação do serviço de saúde;
- XII. acompanhar os alertas sanitários e outras comunicações de risco divulgadas pelas autoridades sanitárias;

Policlínica Regional de Saúde – Região de Irecê
Endereço: Rodovia BA - 052, Km 351, S/N, CEP 44.900-000, Irecê – Bahia
Contato: 74 – 3688 - 6750







CRS Irecê



- XIII. desenvolver, implantar, avaliar, monitorar e manter atualizado o plano de capacitação em segurança do paciente, sendo a etapa de implantação delegável a outros serviços do hospital;
- XIV. desenvolver, implantar, avaliar, monitorar e manter atualizado o plano de comunicação social em saúde quanto aos temas referentes à segurança do paciente, sendo a etapa de implantação delegável a outros serviços do hospital;
- XV. promover e acompanhar ações de disseminação sistemática da cultura de segurança com foco no aprendizado e desenvolvimento institucional;
- XVI. elaborar proposta de metas e indicadores para inserção nos processos de contratualização;
- XVII. elaborar plano de pesquisa sobre segurança do paciente para desenvolvimento da instituição, em parceria com a Gerência de Ensino e Pesquisa ou equivalente;
- XVIII. apoiar a Policlínica Regional no desenvolvimento de estratégias de segurança do paciente;
- XIX. participar de eventos e demais ações promovidas pela Policlínica Regional, ou outros órgãos sobre segurança do paciente e qualidade;
- XX. sensibilizar os profissionais, a comunidade acadêmica e os usuários quanto a importância da Segurança do Paciente;
- XXI. estabelecer vínculo com a comunidade acadêmica, com intuito de disseminar a cultura de segurança do paciente.

CAPÍTULO V

DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 21º Os membros do Núcleo devem exercer suas funções com celeridade seguindo os seguintes princípios:

- a) Proteção à honra e à imagem dos pacientes envolvidos em incidentes em saúde;
- b) Proteção à honra e à imagem dos profissionais envolvidos em incidentes em saúde;
- c) Proteção à honra e à imagem dos fabricantes de produtos relacionados a queixas técnicas e incidentes em saúde;

Policlínica Regional de Saúde – Região de Irecê
Endereço: Rodovia BA - 052, Km 351, S/N, CEP 44.900-000, Irecê – Bahia
Contato: 74 – 3688 - 6750





- d) Proteção à identidade do notificador;
- e) Independência e imparcialidade de seus membros na apuração dos fatos;
- f) Foco nos processos durante na apuração dos fatos e no processo decisório.

Art. 22º Eventuais conflitos de interesse, efetivos ou potenciais, que possam surgir em função do exercício das atividades dos membros do Núcleo deverão ser informados aos demais integrantes ao abrir o item de pauta.

Parágrafo Único. O membro do Núcleo estará impedido, caso seja aberto para votação, de votar em qualquer item de pauta envolvendo a área que representa.

Art. 23º As matérias examinadas nas reuniões do Núcleo têm caráter sigiloso, ao menos até sua deliberação final, quando será decidida sua forma de encaminhamento.

Parágrafo Único. Os membros do Núcleo não poderão manifestar-se publicamente sobre quaisquer assuntos tratados neste fórum, cabendo ao Coordenador do Núcleo o encaminhamento de assuntos a serem publicados para apreciação da Diretoria Geral.

Art. 24º As atribuições do Coordenador incluirão, entre outras, as seguintes atividades:

- I. Coordenar as discussões;
- II. Produzir e expedir documentos;
- III. Distribuir tarefas;
- IV. Conduzir os trabalhos; e
- V. Coordenar o apoio administrativo.

Art. 25º O Vice Coordenador e o Secretário terão as atribuições de fornecer o apoio técnico e administrativo necessários ao funcionamento do NSP.





CRS Irecê



CAPÍTULO VI DO MANDATO

Art. 26º O mandato dos membros do NSP terá a duração de 1 (um) ano, podendo ser reconduzido.

Parágrafo Único. Independente da motivação sobre a destituição de membro do NSP, essa ocorrerá sob apreciação e ato da Diretoria Geral.

CAPÍTULO VII DAS PRERROGATIVAS E COMPETÊNCIAS DO NSP

Art. 27º São princípios do NSP:

- a) A garantia da proteção à honra e à imagem dos pacientes, profissionais, fabricantes de produtos e notificadores envolvidos em incidentes em saúde;
- b) A garantia da independência e imparcialidade de seus membros na apuração dos fatos;
- c) A melhoria contínua dos processos de cuidado e do uso de tecnologias da saúde;
- d) A disseminação sistemática da cultura de segurança;
- e) A articulação e a integração dos processos de gestão de risco;
- f) A garantia das boas práticas de funcionamento do serviço de saúde;
- g) A promoção da gestão do conhecimento sobre a segurança do paciente.

Art.28º - Compete ao NSP:

- I. promover ações para a gestão de riscos no âmbito da instituição;
- II. analisar e avaliar as notificações sobre incidentes e queixas técnicas selecionadas pelo Setor e Segurança do Paciente;
- III. desenvolver ações para a integração e a articulação multiprofissional no âmbito da instituição;

Policlínica Regional de Saúde – Região de Irecê
Endereço: Rodovia BA - 052, Km 351, S/N, CEP 44.900-000, Irecê – Bahia
Contato: 74 – 3688 - 6750





CRS Irecê



- IV. promover mecanismos para identificar e avaliar a existência de não conformidades nos processos e procedimentos realizados e na utilização de equipamentos, medicamentos e insumos propondo ações preventivas e corretivas;
- V. promover e acompanhar ações de melhoria de qualidade alinhadas com a segurança do paciente, especialmente aquelas relacionadas aos processos de cuidado e do uso de tecnologias da saúde;
- VI. estabelecer, avaliar e monitorar barreiras para a prevenção de incidentes nos serviços de saúde;
- VII. elaborar, divulgar e manter atualizado o Plano de Segurança do Paciente em Serviços de Saúde, divulgação delegáveis a outros serviços na instituição;
- VIII. avaliar e monitorar as ações vinculadas ao Plano de Segurança do Paciente em Serviços de Saúde;
- IX. priorizar a implantação dos Protocolos de Segurança do Paciente determinados pelo Ministério da Saúde, ANVISA, Policlínica Regional e realizar o monitoramento dos respectivos indicadores, sendo a etapa de implantação delegável a outros serviços;
- X. compartilhar e divulgar à direção e aos profissionais do serviço de saúde os resultados da análise e avaliação dos dados sobre incidentes e eventos adversos decorrentes da prestação do serviço de saúde;
- XI. acompanhar o processo de notificação ao Sistema Nacional de Vigilância Sanitária os eventos adversos decorrentes da prestação do serviço de saúde;
- XII. acompanhar os alertas sanitários e outras comunicações de risco divulgadas pelas autoridades sanitárias;
- XIII. desenvolver, implantar, avaliar, monitorar e manter atualizado o plano de capacitação em segurança do paciente, sendo a etapa de implantação delegável a outros serviços do hospital;
- XIV. Desenvolver, implantar, avaliar, monitorar e manter atualizado o plano de comunicação social em saúde quanto aos temas referentes à segurança do paciente, sendo a etapa de implantação delegável a outros serviços do hospital;
- XV. promover e acompanhar ações de disseminação sistemática da cultura de segurança com foco no aprendizado e desenvolvimento institucional;

Policlínica Regional de Saúde – Região de Irecê
Endereço: Rodovia BA - 052, Km 351, S/N, CEP 44.900-000, Irecê – Bahia
Contato: 74 – 3688 - 6750





- XVI. elaborar proposta de metas e indicadores para inserção nos processos de contratualização;
- XVII. elaborar plano de pesquisa sobre segurança do paciente para desenvolvimento da instituição, em parceria com a Gerência de Ensino e Pesquisa ou equivalente;
- XVIII. apoiar a Diretoria Geral no desenvolvimento de estratégias de segurança do paciente;
- XIX. participar de eventos e demais ações promovidas pela Diretoria Geral ou outros órgãos sobre segurança do paciente e qualidade.

CAPÍTULO VIII DAS REUNIÕES

Art. 29º As reuniões do NSP serão realizadas em caráter ordinário (mensal), em dia, local e horário preestabelecido, de acordo com a conveniência de seus membros, devendo estas, serem comunicadas com no mínimo 72 horas de antecedência.

Art. 30º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente ou a pedido de qualquer membro do NSP, de acordo com a urgência da matéria.

Parágrafo Único - As reuniões extraordinárias serão convocadas, no mínimo, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência

Art. 31º As reuniões serão conduzidas pelo Coordenador e, na falta deste, pelo seu substituto formal.

Art. 32º Na convocação para reunião deverá constar a pauta, podendo esta ser proposta por qualquer membro do NSP.

Art. 33º A convocação para reunião do NSP será feita pelo Coordenador do Núcleo de segurança do Paciente e operacionalizada pelo Secretário ou Secretário Substituto, quando serão enviados a pauta e os respectivos subsídios para apreciação e manifestação.

Policlínica Regional de Saúde – Região de Irecê
Endereço: Rodovia BA - 052, Km 351, S/N, CEP 44.900-000, Irecê – Bahia
Contato: 74 – 3688 - 6750





Art. 34º O NSP poderá incluir mensalmente em uma das suas reuniões, apresentação de trabalhos ou relatos de interesse científico, podendo para isto contar com a participação de convidados de sua escolha.

Art. 35º As reuniões serão realizadas com no mínimo 1/3 dos membros do NSP, porém as resoluções relacionadas diretamente a eventos adversos graves deverão ser tomadas com a presença de 50% dos membros mais um.

Art. 36º De cada reunião será lavrada ata, incluindo assuntos discutidos, decisões tomadas e lista de presença.

Art. 37º Os membros do NSP que faltarem a 03 (três) reuniões consecutivas, injustificadamente, serão automaticamente considerados desligados e o pedido de sua substituição encaminhada a Direção Geral.

Art. 38º As reuniões do NSP serão contabilizadas dentro da carga horária de trabalho de cada membro, bem como a carga horária utilizada para participar dos grupos de trabalho caso esteja inserido em algum.

CAPÍTULO IV DAS DELIBERAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

Art. 39º As deliberações do NSP serão preferencialmente estabelecidas por consenso entre os seus membros.

§ 1º - As votações, quando necessárias, serão abertas e acompanhadas de defesa verbal registradas em ata.

§ 2º - As decisões serão tomadas em votação por maioria simples dos presentes.

§ 3º - Em caso de empate na votação, a decisão final caberá ao Coordenador do NSP.

Policlínica Regional de Saúde – Região de Irecê
Endereço: Rodovia BA - 052, Km 351, S/N, CEP 44.900-000, Irecê – Bahia
Contato: 74 – 3688 - 6750







CAPÍTULO X

DO SUPORTE AO FUNCIONAMENTO

Art. 40º O apoio administrativo ao NSP será realizado pelo pessoal administrativo.

Art. 41º São consideradas atividades administrativas:

- a) Prestar subsídios e informações relacionadas as atividades do NSP;
- b) Elaborar e arquivar atas, processos, relatórios, documentos, correspondências e a agenda do NSP;
- c) Realizar o agendamento, a preparação e a expedição das convocações para as reuniões e o provimento do apoio logístico para as mesmas

CAPÍTULO XI

DOS GRUPOS DE TRABALHO DO NSP

Art. 42º O NSP *poderá* criar grupos de trabalho para tratamento de assuntos específicos, podendo solicitar a participação de profissionais que não pertençam ao NSP.

§ 1º - Os grupos de trabalho serão compostos por no máximo 6 (seis) e no mínimo 3 componentes tendo reconhecido saber e competência profissional no tema, todos indicados pelo NSP e nomeados pela Diretoria Geral.

§ 2º - Cada grupo de trabalho será coordenado por um representante do NSP.

§ 3º - O membro que acumular faltas não justificadas em duas reuniões consecutivas será desligado do grupo de trabalho.

§ 4º - As atribuições do Coordenador do grupo de trabalho incluirão, sem prejuízo de outras:

- I. Coordenar as discussões;
- II. Definir responsabilidades dos componentes;
- III. Conduzir os trabalhos; e
- IV. Responsabilizar-se pela entrega tempestiva dos produtos demandados pelo NSP.







CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43º Este regulamento poderá ser modificado no todo ou em parte, por proposta dos membros do núcleo, mediante aprovação em reunião convocada para esta finalidade.

Art. 44º Os casos omissos serão resolvidos pelo núcleo em reunião para isto convocada com a presença da Direção Geral.

Art. 45º O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação e publicação.

Policlínica Regional de Saúde – Região de Irecê
Endereço: Rodovia BA - 052, Km 351, S/N, CEP 44.900-000, Irecê – Bahia
Contato: 74 – 3688 - 6750







CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ
CNPJ: 26.571.435/0001 -80

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 005/2021.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032903/2021.

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ, CNPJ: 26.571.435/0001-80, faz saber que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preço sob o nº 005/2021. Tipo: Menor Preço por Lote. Objeto: Futura e eventual aquisição de fios, soluções, agulhas, seringa, insumos de glicemias e material para procedimentos de endoscopia e colonoscopia para atender a demanda da Policlínica de Saúde da Região de Irecê. Data da Sessão: **23 de abril de 2021**, horário 08:30h. Local da Sessão: Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Irecê, situado na Rua Rio de Janeiro, Nº 370, Bairro Alto do Moura, Irecê/Ba. Maiores inf. das 08:00 as 12:00. Site: www.consri.ba.gov.br. E-mail: trabalho1012@gmail.com. Pregoeira: Thais Pires Rodrigues de Matos.





CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ
CNPJ: 26.571.435/0001 -80

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 006/2021.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042903/2021.

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ, CNPJ: 26.571.435/0001-80, faz saber que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preço sob o nº 006/2021. Tipo: Menor Preço por Lote. Objeto: Futura e eventual aquisição de braçadeiras, eletrodos, lençóis descartáveis, luvas e diversos para atender a demanda da Policlínica de Saúde da Região de Irecê. Data da Sessão: **23 de abril de 2021**, horário 14:00h. Local da Sessão: Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Irecê, situado na Rua Rio de Janeiro, Nº 370, Bairro Alto do Moura, Irecê/Ba. Maiores inf. das 08:00 as 12:00. Site: www.consri.ba.gov.br. E-mail: trabalho1012@gmail.com. Pregoeira: Thais Pires Rodrigues de Matos.





CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ
CNPJ: 26.571.435/0001-80

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2021.

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ, CNPJ: 26.571.435/0001-80, faz saber que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preço sob o nº 007/2021. Tipo: Menor Preço Global. Objeto: Futuro e eventual fornecimento de gás hélio líquido e gasoso para utilização no aparelho de ressonância magnética para atender a demanda da Policlínica Regional de Saúde de Irecê. Data da Sessão: **16 DE ABRIL DE 2021**, horário 15h. Local da Sessão: Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Irecê. Maiores inf. das 08:00 as 12:00. E-mail: trabalho1012@gmail.com. Site: <http://www.consri.ba.gov.br>
Pregoeira: Thais Pires Rodrigues de Matos.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/A4D0-38B5-DD46-12D6-2A17> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: A4D0-38B5-DD46-12D6-2A17



Hash do Documento

6b12e5eb539551e529da0da8d38f5ca4acfa6f60a8227773ca3f5ba1d29f7feb

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/04/2021 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 06/04/2021 16:14 UTC-03:00